



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS.

O **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho**, situada na SCS, Quadra 09, Lote C Torre A - 12.º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.715/0038-02, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Trabalho, **Ronaldo Curado Fleury**, doravante denominada **PGT**, e a **Controladoria-Geral da União - CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Interino, **Carlos Higino Ribeiro de Alencar**, considerando,

a) a necessidade de implementação de políticas públicas que minimizem os impactos negativos dos defesos da lagosta, da piracema e de outras espécies marinhas, nos termos das leis nºs. 10.779/2003 e 11.959/2009;

b) que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, difusos e coletivos, impõem imperiosamente o acompanhamento e a fiscalização de políticas sociais voltadas para o Setor Pesqueiro, a fim de que as ações públicas atinjam, em sua plenitude, seus fins legais;

c) a importância de aprimorar as rotinas de habilitação do seguro desemprego da pesca artesanal, haja vista a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº. 3464-2 no Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça, em 06.03.2009, em face do inciso IV do artigo 2º da Lei 10.779/2003, que prevê a ilegalidade da exigência do atestado da entidade representativa da categoria para a concessão do benefício do seguro desemprego ao



pescador artesanal a ela filiado, em face dos artigos 5º, XVII, XVIII e XX, 8.º, V, e parágrafo único, da Constituição da República;

d) o ciclo vicioso de fraudes nos procedimentos de habilitação e de concessões indevidas do seguro desemprego do pescador artesanal e tendo em vista ainda a informalidade do exercício da profissão de pescador artesanal, exigindo de parte dos órgãos responsáveis pela operacionalização do benefício e pela salvaguarda dos recursos públicos, a criação de um instrumento em que o trabalhador ou permissionário DECLARE sua responsabilização jurídica pela comprovação da captura das espécies protegidas, no exercício imediatamente anterior ao início do defeso vigente;

e) a necessidade de promover a integração entre as esferas de competência envolvidas na matéria, inclusive para criação conjunta de mecanismos adequados de investigação e encaminhamento de soluções dos problemas relacionados à pesca e à saúde do trabalhador;

f) que o intercâmbio de informações e ações contribuirá para o aprimoramento de políticas sociais que estimulem o crescimento e a formalização do Setor Pesqueiro no Estado do Ceará e, que, nos termos do acórdão TCU - 018.481/2013-2, em seu item 9.2.6, foi recomendado ao Gestor do seguro desemprego do pescador artesanal que avalie, com amparo no art. 19 da Resolução Codefat n.º 657/2010 e nos Arts. 5º, 32 e 33 da IN SPPE/MTE 1/2011, a possibilidade de firmar termos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades, a exemplo dos colocados em prática no Estado do Ceará, visando promover ações integradas de combate e prevenção a fraudes na concessão do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal, em especial nos estados do Pará, Maranhão, Bahia e Amazonas;

g) finalmente que, nos termos do § 5.º do Art. 5.º da Lei 7.347/1985: Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei,



RESOLVEM

celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Este Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, o intercâmbio de ações e a difusão de informações, visando ao aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Setor Pesqueiro nacional, e ainda a defesa da ordem jurídica, do interesse público, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, tendo como fim precípua a prevenção de fraudes no processo de implementação do seguro desemprego do pescador artesanal, bem como a responsabilização administrativa, civil, trabalhista e penal dos agentes infratores pelos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2. A celebração deste Acordo não implica na formação de ônus financeiro para os partícipes, cabendo a cada um responder, única e exclusivamente, pelas atribuições legais que lhes sejam aplicáveis, na forma do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Receber, processar e/ou encaminhar aos órgãos responsáveis, as denúncias formuladas, em conjunto ou separadamente, adotando-se, caso necessário, as providências pertinentes, tanto no que se referem às águas interiores, continentais e/ou águas oceânicas, observada a competência legal de cada ramo do Ministério Público.

3.1. Convocar audiências públicas nos procedimentos de habilitação do seguro desemprego da pesca artesanal e/ou acompanhar reuniões previamente agendadas com Instituto Nacional do



Seguro Social, Pescadores Profissionais, Federações, Colônias e/ou Associações de Pescadores Artesanais, requisitando, no âmbito de suas competências, apoio ao IBAMA, à Capitania dos Portos, à Polícia Ambiental Estadual e/ou à Polícia Federal.

3.2. Oficiar aos órgãos responsáveis visando à revogação de portarias e/ou instruções de defeso onde, efetivamente, não exista a espécie protegida e/ou onde ausentes as condições ambientais seguras ou ainda na presença de fenômenos naturais que impeçam o exercício da atividade do profissional da pesca artesanal, tais como secas, estiagens, enchentes ou contaminações ambientais.

4. Requerer, para cada bacia hidrográfica, a emissão do laudo técnico do órgão responsável que ateste, dentre outros, a existência da espécie objeto do defeso, o esforço de pesca, bem como condições de segurança para o efetivo exercício da pesca artesanal, entre os defesos editados pelos órgãos competentes.

5. Competirá aos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização **preventiva** e/ou **corretiva** de procedimentos de habilitação de seguro desemprego da pesca artesanal, devendo-se exigir dos beneficiários (pescadores e/ou permissionários) o preenchimento de declarações firmadas pelos próprios interessados, de acordo com os modelos já estabelecidos, quer se trate do defeso da lagosta quer da piracema, instaurando-se, se necessário, inquéritos civis, promovendo-se audiências públicas ou ajuizando-se as ações devidas para correção das distorções ou fraudes detectadas, em conjunto ou separadamente, a critério do Membro oficiante, observadas a posse dos petrechos de pesca devidamente autorizados e a competência do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

6. Fiscalizar e avaliar a execução do programa, realizando auditorias e aferindo os resultados da gestão dos administradores públicos, nos termos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013.

7. Apurar denúncias e representações, no âmbito de sua competência, acompanhando as atividades externas e de apoio aos Membros do Ministério Público, por ocasião de reuniões e audiências públicas.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

8. O presente Acordo de Cooperação terá publicação a cargo do Ministério Público do Trabalho e vigorará, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelos partícipes, através de Termo Aditivo, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Qualquer dos partícipes poderá:

a) denunciar este ACORDO mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 60 (sessenta) dias do seu recebimento atestado por contrafé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente Acordo;

b) rescindir este ACORDO, independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo outro partícipe;

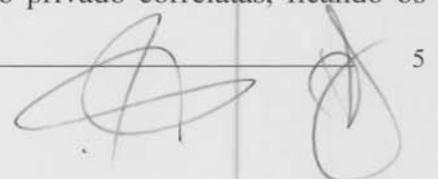
c) rescindir este ACORDO pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

d) propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Acordo, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos partícipes, ao presente aderirão, passando a integrá-lo.

II – Os acordantes poderão, de pleno direito, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, proceder ao distrato deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I – O presente ACORDO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os



5



casos omissos a cargo de resolução, pelos partícipes, à luz da referida lei, do mencionado provimento, dos aludidos princípios, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

II – Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avença, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.

CLÁUSULA OITVA - DO FORO

9. Para dirimir questões oriundas da interpretação ou execução do presente ACORDO as partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal.

10. E, por estarem justos e acordados, entre si, é lavrado o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 17 de FEVEREIRO de 2016.

RONALDO CURADO FLEURY

Procurador-Geral do Trabalho

CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR

Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União, Interino

Testemunhas:

Nome

CLAUDIO PUF

CPF

292905891-91

Nome

Tatyane M.S. Gomes

CPF

055206254-50

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato 009/2015. Ref.: PA 1.17.000.000821/2015-88 Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo e a empresa EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE, inscrita no CNPJ sob o número 01.219.199/001-06; Objeto: repactuar os preços praticados no Contrato 09/2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, com valor mensal de R\$ 4.250,13 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e treze centavos). Repactuar os preços praticados no contrato 30/2015, com efeitos financeiros a partir de 10 de janeiro de 2016, para o valor mensal de R\$ 4.289,73 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos); Data da assinatura: 17/02/2016. Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual da PR/ES pela contratante JOSSYL CESAR NADER pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: SERRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ nº 13.476.941/0001-48. OBJETO DO TERMO ADITIVO: pagamento e vigência. OBJETO DO CONTRATO: locação de imóvel em Barra do Garças. ASSINATURAS: Francisco de Assis Ferreira Pimenta, pela contratante; Luiz Maria Salamoni, pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 03-D/2015 - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2015; Contratada: MARCELINO FERREIRA DA SILVA-ME; CNPJ: 13.017.493/0001-14. Objeto: Fornecimento de material de consumo para a Procuradoria da República no Maranhão, nos exercícios de 2015/2016. Grupo 06; Amparo: Fundamento Legal: Leis 8.666/1993, 10520/2002; Decreto nº 7.892/2013; Processo: MPF/PR/MA nº 1.19.000.000639/2015-52; Valor estimado da contratação: R\$ 17.955,50 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); Assinatura da Ata: 23/12/2015; Vigência da Ata: 23/12/2015 a 23/12/2016. Signatários: Francisco das Chagas Paula, Gerente de Registro de Preços e, pelo fornecedor registrado, Marcelino Ferreira da Silva, representante legal.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo aditivo ao contrato 56/2013. Locatária: União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais. Locador: Empresa PEDRA CORDEIRO CONSTRUTORA E HOTELARIA LTDA - EPP - CNPJ: 10.918.788/0001-73. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava - Da Vigência do contrato original de locação do imóvel situado na Rua dos Estudantes, nº 75, Centro, Viçosa/MG em decorrência de prorrogação contratual. Data da assinatura: 15/02/2016. Vigência: 31/05/2016 a 30/11/2018. Assinam: pelo Locatário, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PR/MG; e, pelo Locador, Pedro Ricardo Andrade sócio administrador.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e Copel Telecomunicações S.A. OBJETO: Contratação de serviço de provimento de acesso à internet para a Procuradoria da República no Estado do Paraná. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 4.537,80. VIGÊNCIA: 12/02/16 a 11/02/17. ASSINATURA: 12/02/16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 31/2015. PROCESSO: 1.25.000.003091/2015-03. ASSINAM: Daniel Fernandes, Coordenador de Administração, pela Contratante, e Oziel dos Santos Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. OBJETO: Alterar Cláusulas Quinta - Preço e Sétima - Prazo de Vigência, do contrato firmado em 20/02/15. VALOR ANUAL: R\$ 2.796,22. VIGÊNCIA: 01/03/16 a 28/02/17. DATA DA ASSINATURA: 15/02/16. MODALIDADE: Pregão 01/2015. PROCESSO: 1.25.000.003056/2014-03. ASSINAM: Daniel Fernandes, Coordenador de Administração, pela Contratante, e Guilherme Andrade Lima, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, e DEMOLIDORA DE PREDIOS DPP Ltda-ME, CNPJ nº 03.439.224/0001-92. OBJETO: demolição parcial do prédio de dois andares localizado na Avenida Mauá,

1621, Centro, Porto Alegre/RS. VALOR TOTAL: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93). PROCESSO: 1.29.000.000359/2016-89. RATIFICAÇÃO: JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR, Procurador-Chefe Substituto da PR/RS, tornando sem efeito a publicação constante no DOU de 15/02/2016, Seção 3, p. 116.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 001/2016. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Combustíveis, conforme Edital de Pregão SRP 01/2016 e seus anexos, o qual é parte integrante desta ata Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016 da Procuradoria da República no Estado de Roraima - PR-RR. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.32.000.000009/2016-27. ÓRGÃO REGISTRADOR: Procuradoria da República no Estado de Roraima. FORNECEDOR: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA. CNPJ: 00.376.437/0001-24. ITENS DA ARP: 1 e 2. VIGÊNCIA: 05/02/2016 a 04/02/2017. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2016. Igor José Barbosa Duarte Lopes, Secretário Estadual, mais Joel de Oliveira Melo, Gerente de Registro de Preços Substituto, pela PR-RR, e-mail: prrr-contratos@mpf.mp.br, telefone (95) 3198-2025, e Vitor Mateus, Procurador, pelo fornecedor. Integra escaneada da ARP: <http://www.prrr.mpf.mp.br/licitacoes/2016/pregao-eletronico/>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral e a Controladoria-Geral da União - CGU, para o estabelecimento de ampla cooperação entre os participantes, o intercâmbio de ações e a difusão de informações, visando ao aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Setor Pesqueiro nacional, e ainda a defesa da ordem jurídica, do interesse público, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, tendo como fim precípuo a prevenção de fraudes no processo de implementação do seguro desempregado do pescador artesanal, bem como a responsabilização administrativa, civil, trabalhista e penal dos agentes infratores pelos danos causados. Data de assinatura: 17/02/2016. Vigência: 24 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado pelos participantes. Signatários: Pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, Procurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury. Pela Controladoria-Geral da União, Ministro de Estado Interino, Dr. Carlos Higinio Ribeiro de Alencar.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio. Objeto: Realização de Estágio Curricular. Partes: PRT 1ª Região e a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE mantenedora da FACULDADE CENECISTA RIO DAS OSTRAS Vigência: até 5/11/2018. Data da Assinatura: 05.11.2015. Assinam: Dr. Fábio Goulart Villela, Procurador-Chefe da PRT 1ª Região, e Dr. Alexandre José dos Santos-Presidente.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 04/2016-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Processo nº: 08160.015449/2015-36. Contratada: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 72.620.735/0001-29. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas e externas, bem como dos vasos de plantas ornamentais do Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF. Modalidade de Licitação: Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2015-MPM. Elemento de Despesa: nº 33.90.37. Nota de Empenho: nº 2016NE000544, de 12/02/2016. Valor mensal estimado: R\$ 7.341,23. Valor anual global estimado: R\$ 88.094,76. Vigência: 15/02/2016 a 14/02/2017. Data de assinatura: 15/2/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Francisco José Soares Vianna e Antônio José Rabello Ferreira, pela contratada.

Espécie: Contrato nº 02/2016-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Processo nº: 08160.017204/2014-62. Contratada: PROKLIMA AR CONDICIONADO LTDA.-ME. CNPJ: 16.463.601/0001-70. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de climatização nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS. Modalidade de Licitação: Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2015-MPM, em 13/1/2016. Elementos de Despesa: nº 33.90.30 e nº 33.90.39. Notas de Empenho: nº 2016NE000520 e nº 2016NE000521, em 5/2/2016. Valor mensal: R\$ R\$ 720,00. Valor global: R\$ 8.640,00. Vigência: 11/02/2016 a 10/02/2017. Data de assinatura: 10/2/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Márcia Martins da Silva, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015-MPM. Processo nº: 08190.000453/2016-81. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: A. Telecom Teleinformática Ltda. CNPJ: 37.166.592/0001-26. Objeto: Prorrogação e reajuste do contrato de prestação, de forma continuada, de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, gerenciamento, programação, configuração, assistência técnica e atualização do sistema de telefonia IP de nível tecnológico avançado, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF. Valor anual: R\$ 179.374,34. Vigência: 12/02/2016 a 11/02/2017. Data de assinatura: 12/02/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Giselda Pentead Melles, pela contratada.

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato 02/2013-MPM. Processo nº: 08160.023367/2015-65. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Protemaxi Segurança Patrimonial Armada Ltda.-EPP. CNPJ: 04.808.914/0001-34. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da sede da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Vigência: 29/1/2016 a 28/1/2017. Data de assinatura: 28/1/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Paulo César Baltazar Viana Filho, pela contratada.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2012-MPM. Processo nº: 08160.004707/2015-59. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Amazon Security Ltda. CNPJ: 04.718.633/0001-90. Objeto: Repactuação do contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Valor global anual estimado: R\$ 201.737,16. Data de assinatura: 4/1/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Carlos Anselmo de Sousa, pela contratada.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013-MPM. Processo nº: 08160.025327/2015-58. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Oliveira Benites Segurança Ltda.-ME. CNPJ: 13.451.078/0001-74. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Vigência: 6/2/2016 a 5/2/2017. Data de assinatura: 5/2/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Fortunato Benites Junior, pela contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014-MPM. Processo nº: 08160.000446/2016-89. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Itacol - Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda.-EPP. CNPJ: 01.426.994/0001-75. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Vigência: 5/2/2016 a 4/2/2017. Data de assinatura: 4/2/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Antonio Célio Feitosa Pedrosa, pela contratada.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2012-MPM, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 19/11/2014, Seção 3, onde se lê: "Valor mensal: R\$ 15.343,51. Valor anual: R\$ 184.122,12"; leia-se: "Valor mensal: R\$ 15.016,42. Valor anual: R\$ 180.197,04"; conforme disposto no Processo nº 08160.004707/2015-59 e no Processo nº 08160.022783/2015-46.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/DG/MPDFT/2011. Processo nº 08190.191751/11-65. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI; CNPJ: 02.895.841/0001-30. Objeto: Retificar o item 2 da Cláusula Primeira - Do Objeto do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material por não se considerar o cálculo do adicional de periculosidade para o posto de técnico eletricista, acrescido após a implantação da nova sede da P.J. de São Sebastião, passando a vigorar o referido dispositivo com a seguinte redação: acrescer 4,5583% (quatro inteiros, cinco décimos, cinco centésimos, oito milésimos e três décimos de milésimos por cento) ao valor atualizado do contrato, a contar de 4/12/2015. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Diretor-Geral; CONTRATADA: Flávio Rezende Diniz, Diretor. Data da assinatura: 15/2/2016.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/DG/MPDFT/2015. Processo nº 08190.105436/14-85. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONECTA 190 TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; CNPJ: 07.492.014/0001-19. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2016 até 05/04/2016, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Diretor-Geral; CONTRATADA: Patrícia Vitor da Silva e Simone Nassar Gaiofato, Sócios. Data da assinatura: 3/2/2016.